



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAECI/UFES Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Estabelece procedimentos para concessão do auxílio estudantil emergencial temporário criado pela [Resolução nº 28/2021 CUn/UFES](#).

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o [Decreto 7.234/2010](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 19/2022](#) do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil (Proaes-Ufes), estabelece o formato para os auxílios estudantis e as normas para sua concessão.

CONSIDERANDO a aprovação da [Resolução do Conselho Universitário, nº 28 de 2021](#), que cria o auxílio emergencial temporário, publicada em 22 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir procedimento padrão para o Auxílio Estudantil Emergencial Temporário para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, que não estejam cadastrados no PROAES, ou que estejam selecionados em faixa do Auxílio na qual não há recebimento de auxílio pecuniário direto.

**Art. 2º.** A concessão do Auxílio Estudantil Emergencial Temporário tem como objetivo subsidiar a permanência universitária de estudantes que vivenciaram alteração repentina da realidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

socioeconômica familiar e que demandem uma intervenção imediata para que possam permanecer com seu vínculo na universidade.

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Valores e Período de Recebimento**

**Art.3º** O valor destinado ao programa será definido anualmente pela gestão da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania e informado à equipe de serviço social que atua na assistência estudantil, que decidirá coletivamente pelo melhor uso do recurso de acordo com as demandas estudantis recebidas.

**Art.4º** O valor do Auxílio Estudantil Emergencial Temporário será indicado pela equipe de Serviço Social no ato da concessão e terá um valor correspondente a uma das faixas de auxílio pecuniário direto do Auxílio Permanência Unificado. A quantidade de parcelas a serem pagas será entre 02 e 06 parcelas, determinadas mediante a avaliação da equipe.

**Art 5º** O valor do auxílio e o período de recebimento serão definidos de acordo com a realidade apresentada pelo discente, indicação da (do) assistente social responsável e a decisão final acerca da concessão do auxílio será tomada coletivamente na reunião mensal da equipe de Serviço Social. Em casos de força maior, a equipe poderá convocar reunião extraordinária para avaliação de solicitações do Auxílio Estudantil Emergencial Temporário.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Forma de Concessão e Requisitos**

**Art. 6º** O auxílio estudantil emergencial será concedido de acordo com a avaliação do Serviço Social mediante demandas espontâneas dos estudantes, identificadas em atendimento social ou nos casos dos estudantes já acompanhados pelos profissionais.

**Art. 7º** Como se tratam de demandas espontâneas, a concessão do auxílio poderá ocorrer a qualquer momento, desde que realizados os seguintes procedimentos:

- I - Recebimento da demanda pelo assistente social;
- II - Elaboração de Relatório do Caso com parecer indicativo;
- III - Aprovação do auxílio em reunião mensal da equipe do Serviço Social com registro de deferimento em ata;
- IV - Encaminhamento de Relatório do Caso com parecer indicativo realizado pelo assistente social, referente aos auxílios aprovados em reunião da equipe de Serviço Social, para Direção da Assistência Estudantil - DAE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

V - Homologação pela direção da DAE e envio ao Setor de Pagamento.

**Art. 8º** São requisitos para concessão do auxílio:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- II. Comprovar renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*;
- III. Não ser cadastrado para recebimento de auxílios pecuniários diretos vinculados ao PROAES;
- IV. Apresentar documentos comprobatórios da necessidade do auxílio, conforme solicitação do profissional de Serviço Social;
- V. Ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

**Art. 9º** A vinculação do discente ao auxílio emergencial não impede de receber qualquer outra Bolsa Estudantil, desde que não esteja atrelada ao PROAES, ficando o estudante obrigado a informar qualquer alteração na sua condição durante o recebimento deste auxílio.

**Art. 10** A concessão deste auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo esta definida no início do ano letivo / aprovação do orçamento.

**Art. 11** O presente auxílio é de caráter emergencial e temporário, sendo assim, seu recebimento não configura inserção no PROAES.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 27 de fevereiro de 2023 e revoga a [Instrução Normativa nº 03/2022 Proaeci](#).

Vitória - ES, 23 de fevereiro de 2023.

**Iury da Silva Pessôa**

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania - Em exercício